



ILMO(A). SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

A empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Avenida Bias Fortes, n.º 441, Letra B, no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-015, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso interposto pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 (38)99733-3135

 AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489

 nmlicitacoes@gmail.com



I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço por Item, objetivando o **“Contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de dietas de ordens judiciais ativas e do Programa Nutrição Alimentar por um período de 12 meses.”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 028/2025 e respectivos anexos.

A sessão ocorreu no dia 08/12/2025, na ocasião a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, manifestou intenção de recurso.

Assim, a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, vem oferecer tempestivamente a presente **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 13 e demais subitens do Instrumento convocatório, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Nesse sentido, dispõe a **LEI FEDERAL 14.133, DE 01 de abril de 2021**, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)*

*“§ 4º O **prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso; (...).” (Grifos nossos)*

Portanto, é manifesto o cabimento das presentes contrarrazões, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Das Considerações Iniciais

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer



natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.



Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

3.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:

Pretende demonstrar as Recorrentes, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

A empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, em seu recurso, alega que o produto por nós ofertado apresentaria inconsistências na ficha técnica, gerando dúvidas quanto à definição técnica, gramatura, percentual inferior de proteínas, presença de sacarose e denominação incorreta das porções.



Do produto ofertado pela NM LICITAÇÕES LTDA

O produto ofertado pela recorrida apresenta a ficha técnica com informações desconexas em relação ao solicitado no descritivo do edital. Na ficha técnica do referido produto consta a informação que o produto é um “suplemento” mas consta a informação que **além de ser suplemento, também é um alimento**, gerando dúvidas sobre o a definição técnica do item. Na ficha técnica cita a gramatura na imagem do produto que o mesmo contém 370 gramas, **mas cita 350 gramas do mesmo**, gerando mais uma vez, dúvidas sobre a efetiva gramatura do produto. **Não cita a origem da Maltodextrina**, contrariando a Legislação pertinente, o Código de Defesa do Consumidor, onde no artigo 6º e 31, cita o direito a informação para o Consumidor, onde o mesmo precisa ter conhecimento da composição e origem da Maltodextrina, conforme decreto 4.680/2003. Sobre a proteína, **possui somente 29% de proteína**. Considerando a **referência do edital onde a mesma contém 30% de proteína**, o item da recorrida não atende ao descritivo do Edital, pois possui percentual inferior ao solicitado. **O item ofertado possui sacarose, apesar da ficha técnica informar que é isento de sacarose**. A porção para diluição também **não é exata, onde cita “cerca de”, contrariando mais uma vez a Legislação, onde não existe porção com tal denominação**.

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23


 (38)99733-3135

 AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489

 nmlicitacoes@gmail.com

Entretanto, o produto ofertado é corretamente classificado como **suplemento alimentar**, conforme informado em sua ficha técnica. A utilização do termo “alimento” trata-se apenas de uma expressão genérica, não interferindo em sua classificação, sendo que o produto atende integralmente à composição descrita no edital e na ficha técnica do Megamix plus + apresenta a mesma menção.

17.	SUPLEMENTO NUTRICIONAL. IDENTIFICAÇÃO: SISTEMA ABERTO. DENSIDADE CALORICA: NORMACALORICO, DENSIDADE PROTEICA: HIPERPROTEICA, SEM FRIBRAS, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: ASPECTO FISICO EM PO SOLUVEL EMBALAGEM: CONTENDO QUANTIDADE MINIMA DE 350GRAMAS. CONTANDO EXTREMAMENTE NA EMBALAGEM DESCRIÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO, DATA DA FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO. MARCA DE REFERENCIA: NUTRIDRINK PROTEIN EM PO.	EMBALAGENS	1.000	R\$ 124,72
-----	---	------------	-------	------------

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Megamix Plus+	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE01	A-5	1-3

1. DESCRIÇÃO: Megamix Plus+ **é um alimento** em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer vitaminas, minerais, proteínas e um mix de óleos vegetais rico em Ômega 3. Sua formulação é hiperprotéica, hipercalórica e isenta de fibras. Contém Leucina, aminoácido encontrado naturalmente na composição do whey protein presente na fórmula. Não contém glúten. Não contém lactose.

A recorrente também menciona divergência na gramatura apresentada na imagem e na descrição da ficha técnica. Ocorre que houve um erro de digitação na arte da imagem, contudo, conforme a descrição da ficha técnica e as informações disponíveis no site da fabricante **Nutricium**, é possível verificar que a gramatura correta é de **350 g**, estando plenamente de acordo com o solicitado.

Quanto à alegação de exigência sobre a origem da maltodextrina, a recorrente não indica em qual dispositivo tal exigência estaria prevista, sendo que **não existe legislação que obrigue a declaração da origem desse ingrediente**.

No que se refere à porcentagem de proteínas, a afirmação de que o produto possui teor inferior é equivocada. A marca de referência apresenta **29% de proteínas**, percentual idêntico ao do **Bemvital DrinkProtein**, bem como ao do produto ofertado pela própria recorrente. Ressalta-se que o edital não exige percentual exclusivo, apenas determina que o produto seja **hiperproteico**, ou seja, com teor superior a 20%

NUTRIDRINK PROTEIN (Marca de Referência)	Bemvital DrinkProtein	Megamix Plus +
29%	29%	29%
Para calcular a distribuição de proteína: 1g corresponde a 4kcal de proteína 60 g da tabela 18 g proteína x 4kcal/g = 72kcal 72 kcal/248 kcal = 0,2903...-> 29%	Para calcular a distribuição de proteína: 1g corresponde a 4kcal de proteína 60 g da tabela 18 g proteína x 4kcal/g = 72kcal 72 kcal/248 kcal = 0,2903...-> 29%	Para calcular a distribuição de proteína: 1g corresponde a 4kcal de proteína 60 g da tabela 18,5 g proteína x 4kcal/g = 74kcal 74 kcal/257 kcal = 0,2879...-> 29%

A Eremix também afirma que o Bemvital DrinkProtein possui sacarose. Contudo, na ficha técnica consta expressamente a informação “Isento de sacarose”, bem como a lista de ingredientes, que não apresenta sacarose em sua composição. A recorrente baseia sua alegação na informação de açúcares adicionados da tabela nutricional. De acordo com a **RDC nº 429/2020**, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, em seu art. 5º, é obrigatória a declaração das quantidades de **açúcares totais** e **açúcares adicionados** na tabela nutricional.



No art 3º da mesma legislação os açúcares adicionados e totais são definidos como:

Art. 5º A tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de:

I - valor energético;

II - carboidratos;

III - açúcares totais;

IV - açúcares adicionados;

V - proteínas;

VI - gorduras totais;

VII - gorduras saturadas;

VIII - gorduras trans;

IX - fibras alimentares;

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - **açúcares adicionados**: todos os monossacarídeos e dissacarídeos adicionados durante o processamento do alimento, incluindo as frações de monossacarídeos e dissacarídeos oriundos da adição dos ingredientes açúcar de cana, açúcar de beterraba, açúcares de outras fontes, mel, melaço, melado, rapadura, caldo de cana, extrato de malte, **sacarose**, glicose, frutose, lactose, dextrose, açúcar invertido, xaropes, **maltodextrinas**, outros carboidratos hidrolisados e ingredientes com adição de qualquer um dos ingredientes anteriores, com exceção dos políeis, dos açúcares adicionados consumidos pela fermentação ou pelo escurecimento não enzimático e dos açúcares naturalmente presentes nos leites e derivados e dos açúcares naturalmente presentes nos vegetais, incluindo as frutas, inteiros, em pedaços, em pó, desidratados, em polpas, em purês, em sucos integrais, em sucos reconstituídos e em sucos concentrados;

II - **açúcares totais**: todos os monossacarídeos e dissacarídeos presentes no alimento que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano, excluindo os políeis;

Considerando que o descritivo exige **ausência de sacarose**, e que o produto contém como **açúcar adicionado** a maltodextrina, não há qualquer irregularidade. Destaca-se, ainda, que a recorrente aponta erros inexistentes no suplemento **Bemvital DrinkProtein**, os quais, na realidade, se verificam em seu próprio produto (**Megamix Plus +**), como inconsistências na declaração de porções e como toda lista de ingrediente deve ser decrescente, contém como principal ingrediente a maltodextrina e não declara como açúcares adicionados.

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 (38)99733-3135

 AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489

 nmlicitacoes@gmail.com

NM LICITAÇÕES

Título: Megamix Plus+	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE01	A-5	2-3


12. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Unidades: 53x23x29 cm Potes de 350g, 400g
 Caixas com 20 Unidades: 53x20x23 cm Potes de 700g e 740g
 Empilhamento máximo: 6 caixas

Códigos de Barras EAN:
 Sabor Neutro: 0192505331663
 Baunilha: 0192505331687

13. INGREDIENTES SEM FLAVORIZANTES:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidorovans, s.maltophilia), soro de leite parcialmente desmineralizado, óleo de canola, óleo de soja, caseinato de cálcio, xarope de glicose, fosfato de

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
	Título: Megamix Plus+	Código	Revisão
Departamento: Comercial	ERE01	A-5	3-3

18. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 350 g (5 porções) 400 g (6 porções); 700 g (11 porções) 740 g (12 porções)			
Porção: 60 g (2 colheres medida rasa)			
	60 g	100 g	%VD >19 anos (*)
Valor energético (kcal)	257	415	13
Carboidratos totais (g)	35	57	12
Açúcares totais (g)	3,5	5,5	
Açúcares adicionados (g)	0	0,5	0,5
Lactose (g)	0	0	
Galactose (g)	0,5	1	

Por fim, a recorrente argumenta que a porção para diluição não seria exata por utilizar a expressão “cerca de”, alegando descumprimento da legislação. Tal afirmação é incorreta, uma vez que a RDC nº 429/2020 e a IN nº 72/2020 determinam que embalagens com mais de duas porções não inteiras devem utilizar a expressão “cerca de”, com valores em números inteiros.

RDC 429/2020 (Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados):

IX - no caso de alimentos que não têm porções definidas no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, e que não possuem um alimento que por sua característica nutricional seja comparável ou similar, o tamanho da porção declarada deve ser definido com base no valor energético médio do grupo ao qual o alimento pertence.

Art. 10. O número de porções contidas na embalagem do alimento deve ser declarado na tabela de informação nutricional seguindo as regras para arredondamento e para expressão dos valores definidas no Anexo VI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

4

IN 72/2020 (Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados):

ANEXO VI
REGRAS PARA ARREDONDAMENTO E PARA EXPRESSÃO DO NÚMERO DE PORÇÕES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL



Números de porções na embalagem	Regras para arredondamento das porções	Forma de expressão das porções
Embalagens com 3 ou mais porções inteiras.	Não se aplica.	Porções por embalagem: (números inteiros).
Embalagens com mais de 2 porções não inteiras.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro. Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Porções por embalagem: Cerca de (números inteiros).

11

32

^

v

C

Conclui-se que o Bemvital DrinkProtein 350 g encontra-se totalmente em conformidade com a legislação vigente, devendo, portanto, permanecer habilitado no item 17, segue em anexo ficha técnica completa.

Desta forma, o recurso interposto pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, não tem qualquer fundamento e devem ser totalmente indeferido.

IV – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. Da Legitimidade para contra razoar

Preliminarmente, veja-se que, a empresa recorrida – **N M LICITACOES LTDA**, tem legitimidade para contra razoar o recurso administrativo apresentado pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, na condição de licitante que teve sua



proposta comercial CLASSIFICADA, e foi DEVIDAMENTE habilitada no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para participação, tendo sido, portanto, considerada vencedora e habilitada ao certame.

A recorrente sustenta em suas alegações recursais que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora, não atende as exigências do Edital, porém, conforme provamos nessa peça de contrarrazões recursais as alegações da empresa recorrente são descabidas e infundamentadas.

Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento. Importante frisar que o Edital autoriza a participação da empresa através de Instrumento de Procuração Pública ou Particular.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, a Pregoeira amparada na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, **deve sustentar o resultado da licitação mantendo a HABILITAÇÃO e a declaração de VENCEDORA da N M LICITACOES LTDA, razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso apresentado.**

Isto porque, se por um lado observa-se respeito ao direito ao recurso como espécie do gênero direito de petição, por outro, necessário destacar-se a técnica segundo a qual o



mesmo fora apresentado. Os argumentos declinados pelas Recorrentes têm lastro exclusivamente fático, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados.

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que sejam conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira.

Sejam providas, em todos os seus termos, as presentes contrarrazões, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curvelo, 29 de dezembro de 2025.

ANDRE LUIZ PENA E ROCHA:01856370607
7

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:01856370607
Dados: 2025.12.29 17:37:27
-03'00'

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

N M LICITAÇÕES LTDA

CPF: 018.563.706-07


Representante Legal

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 (38)99733-3135

 AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489

 nmlicitacoes@gmail.com

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital DrinkProtein	Revisão	06
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Suplemento Alimentar em pó.

Informação Nutricional complementar

O cálcio, magnésio e vitamina D auxiliam na formação de ossos e dentes e no funcionamento muscular.

A vitamina A e C, e os minerais ferro, zinco e selênio auxiliam no funcionamento do sistema imune

Rico em proteínas

As proteínas auxiliam na formação dos músculos e ossos

Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de lactose.

Baixo em/Pouco/ Baixo teor de/Leve em gorduras saturadas.

Pode ser adicionado em receitas doces ou salgadas diversas.

Isento de sacarose e zero colesterol




Benefícios:

BemVital DrinkProtein é um alimento sem sabor (pode ser adicionado em receitas doces e salgadas), rico em vitamina D e cálcio que auxiliam na formação de ossos e dentes e no funcionamento muscular. Também é fonte de vitaminas A e C, e dos minerais ferro, zinco e selênio que auxiliam no funcionamento do sistema imune. É um produto versátil, podendo ser adicionadas em receitas doces ou salgadas diversas.

Ingredientes:

Maltodextrina, proteína de soja isolada, caseinato de cálcio, proteína do soro do leite concentrada (whey protein), óleo de canola, óleo de girassol, fosfato tricálcico, cloreto de magnésio, bitartarato de colina, carbonato de cálcio, óxido de magnésio, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, bisglicinato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, nicotinamida, bisglicinato de manganês, acetato de retinol, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, fitomenadiona, sulfato cúprico, ácido fólico, picolinato de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio, molibdato de sódio, D-biotina, cianocobalamina, estabilizantes

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital DrinkProtein	Revisão	06
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

goma xantana e goma guar e antiuementante dióxido de silício.

Recomendações de uso:

Adicione 8 colheres-medida (60 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, adicione mais 50 mL de água e misture até total homogeneização. Consumir a porção indicada (60 g) uma vez ao dia ou conforme orientação de médico ou nutricionista. Essa diluição fornece uma densidade calórica de 1,25 kcal/mL.

Informação para o profissional de saúde

BemVital DrinkProtein pode também ser preparado na densidade calórica de 1,0 kcal/mL. Nesse preparo, adicione as mesmas 8 colheres-medida (60 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, adicione mais 125 mL de água e misture até total homogeneização.

Para o preparo a 1,5 kcal/mL adicione as mesmas 8 colheres-medida (60 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, adicione mais 30 mL de água e misture até total homogeneização.

Distribuição das proteínas:

41% Proteína da soja isolada, 24% WPC – Proteína do soro do leite concentrada (whey protein) e 35% caseinato de cálcio.

Distribuição dos carboidratos:

100% Maltodextrina;

Distribuição de lipídios:

77% Óleo de canola e 23% Óleo de girassol

PERFIL LIPÍDICO

3% Ác. Graxos saturados; 13% Ác. Graxos monoinsaturados;
8% Ác. Graxos poliinsaturados

Distribuição calórica


PTN 29% – 30,0 g/ 100 g; CH 47% – 49,0 g/100 g; LIP 24% – 10,9 g/100g

Conservação:

Após aberto consumir em até 30 dias, respeitando a validade.
Conservar a lata ao abrigo da luz, da umidade e do calor.

Validade:

24 meses devidamente fechado.

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital DrinkProtein	Revisão	06
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Registrado na ANVISA:

Alimento isento da obrigatoriedade de registro.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
Porções por embalagem: cerca de 6 • Porção: 60 g (8 medidas) (embalagem de 350 g)					
Porções por embalagem: cerca de 12 • Porção: 60 g (8 medidas) (embalagem de 700 g)					
	60 g	%VD*		60 g	%VD*
Valor energético (kcal)	248	11	Vitamina B2 (mg)	0,51	43
Carboidratos (g)	29	10	Vitamina B3 (mg)	4,2	28
Açúcares totais (g)	1,6		Ac pantotênico (mg)	1,3	26
Açúcares adicionados (g)	1,6	3	Vitamina B6 (mg)	0,46	35
Proteínas (g)	18	36	Biotina (µg)	9,2	31
Gorduras totais (g)	6,5	10	Ac fólico (µg)	85	21
Gorduras saturadas (g)	0,8	4	Vitamina B12 (µg)	0,96	40
Gorduras trans (g)	0	0	Cálcio (mg)	584	58
Gorduras monoinsaturadas (g)	3,6	18	Cobre (µg)	522	58
Gorduras poli-insaturadas (g)	2,2	11	Cromo (µg)	10	29
Ômega 3 (mg)	413	10	Ferro (mg)	4,8	34
Colesterol (mg)	0	0	Fósforo (mg)	319	46
Fibras alimentares (g)	0	0	Iodo (µg)	46	31
Sódio (mg)	135	7	Magnésio (mg)	99	24
Vitamina A (µg)	301	38	Manganês (mg)	0,5	17
Vitamina D (µg)	15	100	Molibdênio (µg)	20	44
Vitamina E (mg)	4	27	Selênio (µg)	30	50
Vitamina K (µg)	24	20	Zinco (mg)	2,4	22
Vitamina C (mg)	31	31	Colina (mg)	129	23
Vitamina B1 (mg)	0,44	37			

* Percentual dos valores diários fornecidos pela porção
**No alimento pronto para consumo.

Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E DA SOJA.

ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO

NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM

MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS


IDENTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM

Apresentações:

Latas de 350 g e 700 g

Código de barras do produto:

7898536949169 (350 g) e 7898536950745 (700 g)

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital DrinkProtein	Revisão	06
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

ANÁLISE DE QUALIDADE

Análise Microbiológica

IN nº 161 de 01 de julho de 2022

Item 15 - alínea A.

Análise físico-química

Metodologias conforme Procedimento Interno de Controle de Qualidade - POP 24

IAL (INSTITUTO ADOLFO LUTZ (Brasil). Métodos físico-químicos para análise de alimentos. 4. ed. São Paulo: IAL - Editora Digital, 2008).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Pitangui, nº 77, Bairro Concórdia - CEP: 31110-732, Belo Horizonte – MG

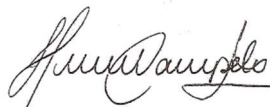
CNPJ. 04.040.657/0001-33

Telefone: (31) 3442-2322

SAC: sac@nutricium.ind.br

Site: www.nutricium.ind.br

Indústria Brasileira



Flávia Assunção Campelo
Engenheira de Alimentos (CREA nº1416784080)